



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180245

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA e, de outro lado a **CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP**, CNPJ 08.338.599/0001-80, com sede na RUA F 564, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDELSON SILVA FERREIRA, residente na RUA JERUZALEM QD 24 LT 13, VILA RICA, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 637.703.692-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Carona A/2018-001SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20170514, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2017-014SEMED, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender toda a necessidade das secretarias e coordenadorias da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
160011	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS ATÉ 5m DE DI	SERVIÇO	250,00		200,000
50.000,00	STANCIA ENTRE UNIDADES				
	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS ATÉ 5m DE				
	DISTANCIA ENTRE UNIDADES				
187436	AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 60 000 BTUS	UNIDADE	15,00		120,000
1.800,00	AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 60 000 BTUS				
187437	AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 8.000 BTUS	UNIDADE	15,00		100,000
1.500,00	AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 8.000 BTUS				
187438	CAPACITOR DE PARTIDA 1.5 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00		4,000
900,00	CAPACITOR DE PARTIDA 1.5 UF- CENTRAL DE AR				
187439	CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00		4,000
900,00	CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF- CENTRAL DE AR				
187440	CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF CENTRAL DE AR	UNIDADE	45,00		15,000
675,00	CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF CENTRAL DE AR				
187441	CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00		15,000
900,00	CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF- CENTRAL DE AR				
187442	CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00		4,000
240,00	CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF CENTRAL DE AR				
187444	CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF. CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00		15,000
3.375,00	CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF. CENTRAL DE AR				
187445	CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00		15,000
3.375,00	CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF- CENTRAL DE AR				
187446	CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00		7,000
420,00	CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF- CENTRAL DE AR				
187447	CAPACITOR DE PARTIDA 40 U CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00		20,000
4.500,00	CAPACITOR DE PARTIDA 40 U CENTRAL DE AR				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



187448	CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	270,00	25,000
6.750,00				
	CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF- CENTRAL DE AR			
187449	CAPACITOR DE PARTIDA 5 11F- CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00	7,000
420,00				
	CAPACITOR DE PARTIDA 5 11F- CENTRAL DE AR			
187450	CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	330,00	30,000
9.900,00				
	CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF- CENTRAL DE AR			
187451	CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	60,00	8,000
480,00				
	CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF- CENTRAL DE AR			
187452	CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR	UNIDADE	225,00	8,000
1.800,00				
	CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR			
187453	COMPRESSOR 12.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	60,00	400,000
24.000,00				
	COMPRESSOR 12.000 BTUS CENTRAIS			
187454	COMPRESSOR 9.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	90,00	380,000
34.200,00				
	COMPRESSOR 9.000 BTUS CENTRAIS			
187455	COMPRESSOR DE 18.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	68,00	500,000
34.000,00				
	COMPRESSOR DE 18.000 BTUS CENTRAIS			
187456	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS CENTRAIS - Marca.: ,	UNIDADE	53,00	600,000
31.800,00				
	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS CENTRAIS			
187457	COMPRESSOR DE 30.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	45,00	800,000
36.000,00				
	COMPRESSOR DE 30.000 BTUS CENTRAIS			
187458	COMPRESSOR DE 36000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	53,00	1.000,000
53.000,00				
	COMPRESSOR DE 36000 BTUS CENTRAIS			
187459	COMPRESSOR DE 48.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	15,00	1.200,000
18.000,00				
	COMPRESSOR DE 48.000 BTUS CENTRAIS			
187460	COMPRESSOR DE 60.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	15,00	1.300,000
19.500,00				
	COMPRESSOR DE 60.000 BTUS CENTRAIS			
187461	CONDENSADOR 9.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	25,00	650,000
16.250,00				
	CONDENSADOR 9.000 BTUS CENTRAIS			
187462	CONDENSADOR 12 000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	25,00	750,000
18.750,00				
	CONDENSADOR 12 000 BTUS CENTRAIS			
187463	CONDENSADOR 18.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	25,00	900,000
22.500,00				
	CONDENSADOR 18.000 BTUS CENTRAIS			
187465	CONDENSADOR 24.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	25,00	1.200,000
30.000,00				
	CONDENSADOR 24.000 BTUS CENTRAIS			
187468	CONDENSADOR 48 000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	5,00	1.800,000
9.000,00				
	CONDENSADOR 48 000 BTUS CENTRAIS			
187469	CONDENSADOR 60.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	10,00	2.000,000
20.000,00				
	CONDENSADOR 60.000 BTUS CENTRAIS			
187470	CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR CENTRAL	UNIDADE	44,00	80,000
3.520,00				
	DE AR			
	- CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR CENTRAL DE			
	AR			
187472	CONTACTOR 25A CENTRAIS	UNIDADE	270,00	100,000
27.000,00				
	CONTACTOR 25A CENTRAIS			
187473	CONTACTOR 32A CENTRAIS	UNIDADE	180,00	100,000
18.000,00				
	CONTACTOR 32A CENTRAIS			
187474	.CONTROLE REMOTO-CENTRAIS	UNIDADE	450,00	50,000
22.500,00				
	CONTROLE REMOTO-CENTRAIS			
187477	DISPLAY PARA CENTRAL DE AR	UNIDADE	750,00	40,000
30.000,00				
	DISPLAY PARA CENTRAL DE AR			
187478	EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS.	UNIDADE	25,00	600,000
15.000,00				
	EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS			
187479	EVAPORADOR 12 000 BTUS - CENTRAIS	UNIDADE	25,00	650,000
16.250,00				
	EVAPORADOR 12 000 BTUS - CENTRAIS			
187480	EVAPORADOR 18000 BTUS - CENTRAIS	UNIDADE	25,00	800,000
20.000,00				
	EVAPORADOR 18000 BTUS - CENTRAIS			
187481	EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS.	UNIDADE	25,00	1.000,000
25.000,00				
	EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS			
187482	EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS.	UNIDADE	25,00	1.200,000
30.000,00				
	EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS			
187483	EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS.	UNIDADE	25,00	1.800,000
45.000,00				
	EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS			
187484	EVAPORADOR 48.000 BTUS-CENTRAIS	UNIDADE	5,00	2.000,000
10.000,00				
	EVAPORADOR 48.000 BTUS-CENTRAIS			
187485	EVAPORADOR 60000 BTUS - CENTRAIS	UNIDADE	10,00	2.500,000
25.000,00				
	EVAPORADOR 60000 BTUS - CENTRAIS			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



187486	FILTRO DE AR PARA CENTRAL-CENTRAL DE AR	UNIDADE	300,00	10,000
3.000,00	FILTRO DE AR PARA CENTRAL-CENTRAL DE AR			
187488	FILTRO DE GAS CENTRAIS	UNIDADE	300,00	2,000
600,00	FILTRO DE GAS CENTRAIS			
187489	FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR	UNIDADE	75,00	15,000
1.125,00	FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR			
187491	FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR	UNIDADE	75,00	15,000
1.125,00	FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR			
187493	.GÁS R 22.	UNIDADE	4.000,00	30,000
120.000,00	GÁS R 22			
187494	HÉLICE PARA CENTRAL DE AR.	UNIDADE	180,00	30,000
5.400,00	HÉLICE PARA CENTRAL DE AR			
187495	MOTOR - VENTILADOR PI EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	75,00	80,000
6.000,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR PI EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187497	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	180,00	80,000
14.400,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187498	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	195,00	80,000
15.600,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187500	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	150,00	100,000
15.000,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187501	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	150,00	100,000
15.000,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187503	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	120,00	120,000
14.400,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187505	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTR	UNIDADE	30,00	150,000
4.500,00	AL DE AR MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187506	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9,000 BTUS	UNIDADE	225,00	100,000
22.500,00	MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9,000 BTUS			
187507	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS	UNIDADE	255,00	100,000
25.500,00	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS			
187508	PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENT	UNIDADE	180,00	100,000
18.000,00	RAL DE AR PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187509	PLACA ELETRONICA CENTRAL 7500 A 24 000 BTUS - CENTR	UNIDADE	120,00	100,000
12.000,00	L DE AR PLACA ELETRONICA CENTRAL 7500 A 24 000 BTUS - CENTRAL DE AR			
187510	SENSOR DE AMBIENTE-CENTRAL DE AR	UNIDADE	300,00	30,000
9.000,00	SENSOR DE AMBIENTE-CENTRAL DE AR			
187511	SENSOR DE DEGELO CENTRAIS	UNIDADE	375,00	30,000
11.250,00	SENSOR DE DEGELO CENTRAIS			
187513	CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	100,00	10,000
1.000,00	CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO			
187514	CAPACITDR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	60,00	15,000
900,00	CAPACITDR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDICIONADO			
187515	CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	60,00	20,000
1.200,00	CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDICIONADO			
187516	CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	4,000
80,00	CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICIONADO			
187518	CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	7,000
140,00	CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICIONADO			
187519	CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF -AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	8,000
160,00	CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF -AR CONDICIONADO			
187520	CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	8,000
160,00	CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICIONADO			
187521	CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	4,000
80,00	CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF - AR CONDICIONADO			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



187522 80,00	CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	20,00	4,000
187523 900,00	CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	60,00	15,000
187524 80,00	CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	4,000
187525 1.000,00	CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	20,00	4,000
187525 1.000,00	CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	20,000
187526 1.500,00	CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	50,00	30,000
187527 7.500,00	CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	30,000
187528 2.000,00	COMPRESSOR 10.000 BTUS- AR CONDICIONADO - Marca.: ,	UNIDADE	30,00	250,000
187528 2.000,00	COMPRESSOR 10.000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	30,00	250,000
187528 2.000,00	COMPRESSOR 7.500 BTUS-AR CONDICIONADO.	UNIDADE	10,00	200,000
187529 6.000,00	COMPRESSOR 7.500 BTUS-AR CONDICIONADO	UNIDADE	10,00	200,000
187529 6.000,00	COMPRESSOR DE 18000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	300,000
187530 8.000,00	COMPRESSOR DE 18000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	400,000
187530 8.000,00	COMPRESSOR DE 21 000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	400,000
187531 13.500,00	COMPRESSOR DE 21 000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	20,00	400,000
187531 13.500,00	COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO.	UNIDADE	30,00	450,000
187532 400,00	COMPRESSOR DE 30.000 BTUS- AR CONDICIONADO	UNIDADE	30,00	450,000
187532 400,00	FILTRO DE G�S-AR CONDICIONADO.	UNIDADE	40,00	10,000
187533 500,00	FILTRO DE G�S-AR CONDICIONADO	UNIDADE	40,00	10,000
187533 500,00	FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	50,00	10,000
187534 500,00	FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	10,000
187534 500,00	FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	50,00	10,000
187535 15.000,00	FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	10,000
187535 15.000,00	GAS R 22-	QUILO	500,00	30,000
187536 700,00	GAS R 22	QUILO	500,00	30,000
187536 700,00	H�LICE ACJ - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	35,00	20,000
187537 2.500,00	H�LICE ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	35,00	20,000
187537 2.500,00	MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	50,00	50,000
187538 1.000,00	MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,00	50,000
187538 1.000,00	REL� T�RMICO-AR CONDICIONADO.	UNIDADE	100,00	10,000
187539 1.000,00	REL� T�RMICO-AR CONDICIONADO	UNIDADE	100,00	10,000
187539 1.000,00	TERMOSTATD ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	100,00	10,000
187540 300,00	TERMOSTATD ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	100,00	10,000
187540 300,00	TIMER ACJ - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	30,00	10,000
187541 300,00	TIMER ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	30,00	10,000
187541 300,00	TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO.	UNIDADE	30,00	10,000
187543 2.500,00	TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO	UNIDADE	30,00	10,000
187543 2.500,00	CORRE�OES DE MAU CONTATO - CENTRAIS.	SERVI�O	250,00	10,000
187544 20.000,00	CORRE�OES DE MAU CONTATO - CENTRAIS	SERVI�O	250,00	10,000
187544 20.000,00	DESINSTALA�O DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 80.	SERVI�O	250,00	80,000
187545 50.000,00	DESINSTALA�O DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 80.000BTUS	SERVI�O	250,00	80,000
187545 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS AT� 5m DE DIST	SERVI�O	250,00	200,000
187546 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	200,000
187546 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS ATE 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	200,000
187547 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS ATE 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	200,000
187547 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 18 000BTUS AT� 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	200,000
187549 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 18 000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	200,000
187549 50.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS AT� 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	200,000
187550 62.500,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	200,000
187550 62.500,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS ATE 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	250,000
187551 75.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS ATE 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	250,000
187551 75.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS AT� 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	300,000
187553 75.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERVI�O	250,00	300,000
187553 75.000,00	INSTALA�O DE CENTRAL DE AR 60 000BTUS AT� 5m DE DIS	SERVI�O	250,00	300,000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Description	Service	Value	Quantity
187554	TANCIA ENTRE UNIDADES INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60 000BTUS ATÉ 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS.	SERVIÇO	2.500,00	130,000
325.000,00				
187555	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAIS RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000.	SERVIÇO	2.500,00	40,000
100.000,00				
187556	RECARGA DE GÁS - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000 SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR.	SERVIÇO	160,00	20,000
3.200,00				
187558	SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DE MOTOR DO CONDENSADOR SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR- VENTILADOR DO CONDENSADOR	SERVIÇO	300,00	20,000
6.000,00				
187559	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR- VENTILADOR DO CONDENSADOR SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.	SERVIÇO	100,00	20,000
2.000,00				
187560	000 BTUS SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000 BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187561	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187562	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187563	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187564	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187565	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000BTUS	SERVIÇO	60,00	20,000
1.200,00				
187566	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.5 00 A 9.000BTUS	SERVIÇO	150,00	20,000
3.000,00				
187567	000BTUS. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500 A 9.000BTUS	SERVIÇO	100,00	10,000
1.000,00				
187568	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS. TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS	SERVIÇO	700,00	20,000
14.000,00				
187569	TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERVIÇO	50,00	80,000
4.000,00				
187570	TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS TROCA DE CONTACTOR.	SERVIÇO	500,00	20,000
10.000,00				
187572	TROCA DE CONTACTOR TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS.	SERVIÇO	500,00	20,000
10.000,00				
187573	TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS.	SERVIÇO	75,00	80,000
6.000,00				
187574	TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 A 60.000	SERVIÇO	300,00	20,000
6.000,00				
187575	BTUS. TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	100,00	30,000
3.000,00				
187576	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR -CENTRAIS TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR -CENTRAIS	SERVIÇO	400,00	40,000
16.000,00				
187577	TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60 000 B	SERVIÇO	80,00	40,000
3.200,00				
187578	TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60 000 BTUS	SERVIÇO	150,00	40,000
6.000,00				
187579	TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24 000 BT BTUS	SERVIÇO	300,00	30,000
9.000,00				
187580	TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTRAL DE AR. TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR	SERVIÇO	300,00	30,000
9.000,00				
187581	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR TROCA DE TURBINA-CENTRAIS.	SERVIÇO	100,00	40,000
4.000,00				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



187582	TROCA DE TURBINA-CENTRAIS			
4.000,00	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CENTRAIS.	SERVIÇO	100,00	40,000
187583	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CENTRAIS			
18.000,00	TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS.	SERVIÇO	600,00	30,000
187584	TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS			
24.000,00	TROCAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS.	SERVIÇO	300,00	80,000
187585	TROCAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS			
260,00	TROCAS DE FILTRO DE GÁS-CENTRAIS.	SERVIÇO	200,00	1,300
187586	TROCAS DE FILTRO DE GÁS-CENTRAIS			
6.000,00	TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS.	SERVIÇO	200,00	30,000
187587	TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS			
4.500,00	CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	150,00	30,000
187588	CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICIONADO			
12.000,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO	SERVIÇO	300,00	40,000
187589	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO			
15.000,00	RECARGA DE GÁS R22.	SERVIÇO	300,00	50,000
187590	RECARGA DE GÁS R22			
3.000,00	SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	SERVIÇO	100,00	30,000
187591	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR CONDICIONADO CA	SERVIÇO	20,00	30,000
600,00	PA DE 10.000 A 30 000 BTUS			
187592	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR CONDICIONADO CAPA			
5.400,00	TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	180,00	30,000
187593	TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO			
10.000,00	TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	100,00	100,000
187594	TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO			
1.800,00	TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	60,00	30,000
187595	TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO			
1.500,00	TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	SERVIÇO	50,00	30,000
187596	TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO			
1.500,00	TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 AR CONDICIONADO	SERVIÇO	50,00	30,000
187597	TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 AR CONDICIONADO			
1.500,00	TROCA DE HÉLICE-AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	50,00	30,000
187599	TROCA DE HÉLICE-AR CONDICIONADO			
2.100,00	TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO - Marca.	SERVIÇO	70,00	30,000
187600	TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO			
3.000,00	TROCA DE RELE TÉRMICO-AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	100,00	30,000
187601	TROCA DE RELE TÉRMICO-AR CONDICIONADO			
3.000,00	TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	100,00	30,000
187602	TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO			
1.500,00	TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	50,00	30,000
187603	TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO			
1.500,00	TROCA DE TURBINA-AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	50,00	30,000
187671	TROCA DE TURBINA-AR CONDICIONADO			
40.000,00	CONDENSADOR 36.000 BTUS CENTRAIS	UNIDADE	25,00	1.600,000
193013	CONDENSADOR 36.000 BTUS CENTRAIS			
30.000,00	CONDENSADOR 30.000 BTUS- CENTRAIS	UNIDADE	25,00	1.200,000
	CONDENSADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS			

VALOR GLOBAL R\$ 2.304.845,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.304.845,00 (dois milhões trezentos e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Carona A/2018-001SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:

1.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1.2. proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que não se enquadre na qualidade, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.5. Permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a entrega das peças e prestação dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

1.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto do Termo de Referência;

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

1.8. Devolver e solicitar a troca os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela (o) Secretaria Municipal de Administração;

1.9. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra/Serviço, o fornecimento das peças e prestação de serviços objeto do Termo de Referência, seguindo solicitações oriundas das secretarias e coordenadorias da PMP;

1.10. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
FL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1 - Prestar os serviços e fornecer peças, de acordo com os prazos e as especificações exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

1.2. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

1.3. Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos no Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;

1.4. Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas para a prestação dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço;

1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

1.7. A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8. Que seja apresentado técnico especializado na prestação de Serviços e manutenção em refrigeração de centrais de ar e ar condicionado, junto à empresa prestadora dos serviços. Que deve apresentar atestado de capacidade técnica, não sendo necessária apresentar registro dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO.

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

1.2. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

1.3. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados por cada Secretaria, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. a) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(m) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

b) Todas as peças, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas.

c) Quando da apresentação do relatório prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



d) Os servi os de manuten o corretiva somente ser o executados, pela CONTRATADA, ap s a aprova o da CONTRATANTE;

e) A empresa CONTRATADA dever  elaborar relat rio da manuten o preventiva e corretiva, entregando c pia a CONTRATANTE, onde dever o constar os seguintes itens:

- Descri o sum ria dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, n mero de s rie e do tombamento patrimonial;

- Data, hora do in cio e t rmino dos servi os;

- Condi es inadequadas encontradas ou emin ncia de ocorr ncias que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

f) A CONTRATADA dever , no prazo m ximo de 10 (dez) dias uteis, ap s a data de assinaturas do contrato, executar uma manuten o preventiva em todos os equipamentos.

g) Os servi os de manuten o preventiva e corretiva incluem a realiza o de todos os testes el tricos e mec nicos, revis o, calibra o e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orienta es para utiliza o normal e adequada dos mesmos;

h) Os servi os de manuten o corretiva dar-se- o por solicita o do Fiscal do Contrato, visando   elimina o de defeitos ocasionais dos aparelhos;

g) As visitas de manuten o preventiva e corretiva dever o ser efetuadas em dias  teis hor rio de expediente, ou seja, de 2  (segunda) a 6  (sexta) feira, das 08:00  s 12:00 e das 13:30  s 17:30 horas, no prazo m ximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telef nica;

h) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necess rios   plena execu o dos servi os correr o   conta da empresa contratada, sem qualquer  nus adicional para a Contratante;

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O prazo para o in cio dos servi os ser  12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Servi o, acompanhadas da Nota de Empenho. A execu o dos servi os ser  feita de acordo com a Ordem de Compra/Servi o nos setores do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O de Parauapebas, Estado do Par .

3. Os servi os ser o executados nos aparelhos de ar condicionados e centrais de ar existentes nos pr dios das Secretarias e Coordenadorias de Parauapebas, localizados nos endere os, constantes no termo de referencia, anexo I.a.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, t m, o seguinte:

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos e supress es que se fizerem na aquisi o, objeto deste Termo de Refer ncia, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

12.2 - No ato da habilita o, a licitante dever  apresentar o atestado de capacidade t cnica (Declara o ou Certid o), fornecido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, declarando



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ter a empresa licitante executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito neste Termo de Referência;

12.3 - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0201 04 122 3000 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 334.011,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0901 04 122 3000 2.075 - Manutenção e Func. Da Sec. De Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 553.801,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0401 04 121 3000 2.033 - Manutenção da Sec. De Planejamento e Gestão, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 54.587,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0601 04 122 3000 2.063 - Manutenção Da Sec. De Desenvolvimento, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 74.602,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 1101 15 122 3000 2.094 - Manutenção Da Sec. De Serviços Urbanos, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 100.630,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 1401 04 122 3000 2.113 - Manutenção Da Sec. De Produção Rural, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 83.008,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 1001 04 129 3014 2.093 - Manutenção Da Sec. Municipal da Fazenda, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 302.914,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 1201 18 122 3000 2.104 - Manutenção Da Sec. De Meio Ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 50.932,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0501 13 122 3000 2.043 - Manutenção Da Sec. Municipal de Cultura, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 95.491,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 1301 04 122 3000 2.110 - Manutenção Da Sec. Municipal de Obras, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 86.108,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0701 04 092 3000 2.068 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 95.627,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0801 04 122 3000 2.071 - Gestão Adm. Da Sec. De Esporte e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 56.391,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 3131 04 124 3000 2.260 - Manutenção da Controladoria Geral do Município, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 61.406,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 3201 06 122 3000 2.262 - Manutenção Da Sec.Munc. de Segurança Inst. Defesa do Cidadão, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 160.958,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 0301 04 122 3000 2.029 - Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 39.460,50; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 2901 04 122 3000 2.253 - Manutenção Da Sec. De Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 29.810,50; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 2501 16 122 3000 2.230 - Manutenção Da Sec. Mun. De Habitação e de Interesse Social, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 75.347,00; **Exercício 2018**, Classificação Funcional 2401 04 122 3000 2.228 - Manutenção da Sec da Mulher, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outr. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.39.17 - Mant. E Consev. De Maquinas e Equipamentos, valor previsto R\$ 49.761,00;

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos

3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 4 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
6. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
7. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
8. - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9. - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;
10. - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
11. - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
12. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
13. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Carona nº A/2018-001SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. Cássio André de Oliveira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



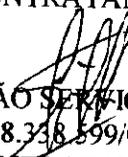
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

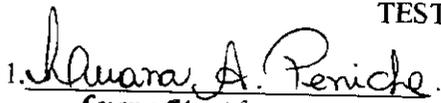
PARAUAPEBAS- PA, em 16 de abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP
CNPJ 08.338.599/0001-80
CONTRATANTE

CNPJ: 08.338.599/0001-80
Carajas Refrigeração Serv. e Peças Eireli - me
Rua H. nº 342 - Bairro União
CEP 68.515-000 - Parauapebas - PA

TESTEMUNHAS:

1. 
Luana Almeida Peniche
Auxiliar Administrativa
Matrícula. 5383

2.


Wellington Duarte da Silva
Coord. de Licitações
Compras e Contratos/SEMAD
Decreto 1447/2017